



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

***LEI Nº 923/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025***

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE IRMÃOS, NA MESMA ETAPA OU CICLO DE ENSINO, EM UMA ÚNICA UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas contidas na Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal de Japarutuba aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É garantida a matrícula de irmãos, que estejam em igual etapa ou ciclo de ensino, na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** A garantia de que trata o “caput” deste artigo não se aplica às unidades escolares que adotem processo seletivo específico para admissão, seja por sorteio público ou prova.

**Art. 2º** Não estando os irmãos na mesma etapa ou ciclo de ensino, fica assegurada a matrícula em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que for mais próxima da residência.

**Art. 3º** O dispositivo nesta Lei também se aplica no caso de crianças e adolescentes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 4º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japarutuba, 18 de dezembro de 2025.

**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**